

**LEI Nº 3.423, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o **Dia Municipal do Humor**, a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro.

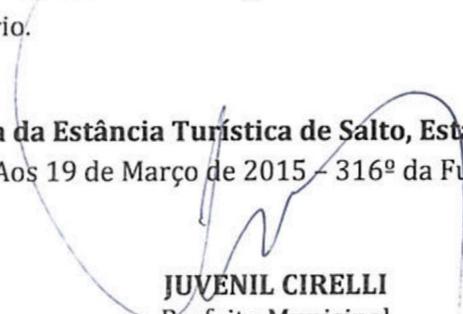
**Art. 2º.** Neste período poderão ser organizados meios para que se estimule o surgimento de humoristas em nossa cidade, como concursos, apresentações ou qualquer outro meio que possa engrandecer a comemoração dessa data.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

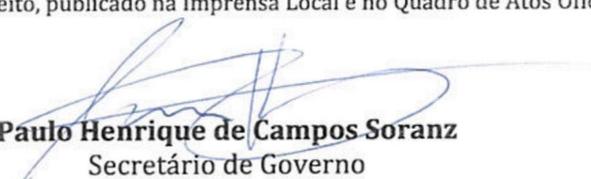
**Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo**

Aos 19 de Março de 2015 – 316º da Fundação



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

Publicado em 21/02/2015